



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 06/09/94.

LEI Nº 1783, DE 29 DE JULHO DE 1994.

Autoriza venda de ações e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

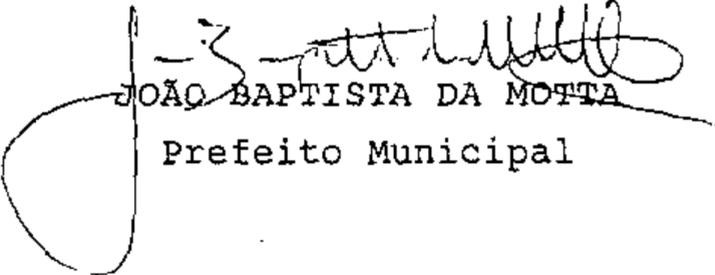
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações de sua propriedade, das Empresas: PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., TELEBRÁS-TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A., ESCELSA-ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. e TELEST-TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A.

Art. 2º - A receita líquida da venda terá a seguinte aplicação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) será destinada ao IPS;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) será destinada para realização das obras de drenagem e pavimentação do Morro São João, Poço dos Padres, Barrinha (Nova Almeida) e Loteamento Castelândia (Jacaraípe Velha), pavimentação das Ruas B, I e J do Bairro Manoel Plaza, Rua Mestre Álvaro em Campinho da Serra II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de julho de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal